



PARECER Nº **0362/2026**
PROCESSO Nº **1228/2026** PROTOCOLO Nº **2878/2026**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI - PL Nº 477/2026**
EMENTA ORIGINAL: Institui o Programa Estadual de Acolhimento Emergencial em Rede Hoteleira para Mulheres, bem como seus dependentes legais, em Situação de Violência Doméstica e Familiar.
AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, amparo a Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 477/2026**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, que “Institui o Programa Estadual de Acolhimento Emergencial em Rede Hoteleira para Mulheres, bem como seus dependentes legais, em Situação de Violência Doméstica e Familiar.”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 27/04/2026, informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto.

Em 28/04/2026, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, amparo a Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.



Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse



público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

O **PROJETO DE LEI Nº 477/2026** tem objetivo instituir o Programa Estadual de Acolhimento Emergencial em Rede Hoteleira, destinado a garantir hospedagem temporária e segura para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes legais, quando houver risco iminente à sua integridade física.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

A recorrência de atos de violência doméstica, via de regra, ocorre pelo fato das vítimas e seus dependentes não possuírem um local seguro para o seu acolhimento, sendo que tal insegurança acaba por impedir que as vítimas de violência doméstica denunciem os agressores, haja vista a relação de dependência econômica e social. A proposta visa estabelecer o acolhimento na rede hoteleira do Estado, suprindo, em especial, as localidades onde não possuem casas de apoio e afins, autorizando, assim, o suporte estatal às vítimas de violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes, ofertando, assim, um ambiente seguro às vítimas. Assim, visando ampliar a proteção da integridade física e psíquica das vítimas de violência doméstica e familiar, concedendo um local seguro para o seu acolhimento, é que contamos com o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Dados do site da Agência Senado (2025), realizou uma pesquisa nacional sobre a violência contra a mulher, e trouxe os seguintes dados:

Marcando os 20 anos do Instituto de Pesquisa DataSenado, a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher revela que 3,7



milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar em 2025. O levantamento, que completa 20 anos e se tornou a mais longa série histórica do país sobre o tema, ouviu mais de 21 mil mulheres entre maio e julho deste ano.

Apesar da redução dos índices de violência em relação a 2023, os resultados acendem um alerta: a maioria das agressões ocorreu na presença de outras pessoas. Entre as vítimas de violência no último ano, 71% afirmaram que havia crianças presentes durante a agressão, das quais uma parcela significativa eram filhos e filhas das vítimas.

A pesquisa mostra ainda que a violência costuma ser recorrente. Quase 6 em cada 10 mulheres relatam que as agressões ocorrem há menos de seis meses, enquanto 21% afirmam conviver com episódios há mais de um ano.

(...)

Omissão

Em **40%** dos casos de violência, as **testemunhas adultas** presentes **não ofereceram qualquer ajuda** às vítimas. Isso representa cerca de 698 mil casos de agressão em que as mulheres não estavam sozinhas, mas tampouco receberam apoio.

Fonte: DataSenado

agênciasenado



(...)

Pela primeira vez, a pesquisa investigou a presença de outras pessoas no momento das agressões. O DataSenado apurou que, em 40% dos casos, nenhuma testemunha ofereceu ajuda.

“O fato de 71% das mulheres serem agredidas na frente de outras pessoas, e, dentre esses casos, 7 em cada 10 serem presenciados por, pelo menos, uma criança, mostra que o ciclo de violência afeta muitas outras pessoas além da mulher agredida”, observou Marcos Ruben de Oliveira.

A violência digital também ganhou destaque: 10% das mulheres afirmaram ter sofrido algum tipo de agressão on-line ou por meios eletrônicos, como mensagens ofensivas recorrentes, criação de perfis falsos ou invasão de contas.

A maioria das vítimas não busca ajuda formal. O principal motivo para não denunciar é a preocupação com os filhos (17%), seguido por descrença na punição (14%) e confiança de que seria a última agressão (13%). As primeiras redes de apoio continuam sendo amigos, parentes e igreja, enquanto a procura por delegacias da mulher, delegacias comuns ou serviços como o Ligue 180 permanece reduzida.

(...)

Redes de apoio





Percepção de aumento da violência

A percepção geral sobre o cenário é pessimista: 79% das brasileiras acreditam que a violência contra a mulher aumentou no último ano, e 71% consideram o Brasil um país muito machista.

Mesmo com amplo conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, apenas 19% afirmam conhecer bem a legislação, embora a maioria avalie que ela protege as mulheres integral ou parcialmente. Em comparação com 2023, porém, a crença das brasileiras na proteção da lei diminuiu. O desconhecimento sobre a Lei Maria da Penha é maior entre mulheres com menor renda e escolaridade.

Outra novidade da pesquisa deste ano foram as perguntas sobre a solicitação de medidas protetivas por vítimas de violência doméstica e se essas medidas foram observadas. A grande maioria (62%) não pediu medidas protetivas; 17% pediram essa medida protetiva e ela foi descumprida, e 20% tiveram a medida protetiva totalmente atendida.¹

(...)

Esses dados indicam que a violência doméstica permanece em níveis elevados no Brasil. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que, em 2023, houve mais de 1.400 feminicídios no país, além de milhões de registros de violência doméstica.

A violência doméstica é problema estrutural que afeta não apenas as vítimas diretas, mas também seus filhos e a sociedade como um todo. A oferta de abrigo seguro é fator determinante para romper o ciclo de violência, possibilitando que mulheres denunciem agressores e reconstruam suas vidas. Estudos acadêmicos na área de políticas públicas e gênero, vinculados ao campo da Segurança Pública e da Direitos Humanos, apontam que a existência de redes de acolhimento reduz a reincidência da violência e fortalece a efetividade das medidas protetivas.

¹ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/24/datasenado-violencia-de-genero-atinge-3-7-milhoes-de-brasileiras>



A utilização da rede hoteleira permite rápida implementação e flexibilidade, sobretudo em municípios que não dispõem de infraestrutura própria. A possibilidade de celebração de convênios com hotéis (art. 2º) evita a necessidade de grandes investimentos imediatos em construção de abrigos, otimizando recursos públicos.

Além disso, observa-se que a iniciativa dialoga com experiências já adotadas no próprio Estado de Mato Grosso voltado ao acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica. Como a Lei nº 7.980/2003 que autorizou o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência e seus filhos menores, prevendo acolhimento emergencial e provisório, oferta de abrigo, alimentação, assistência social, médica, psicológica e jurídica, além da possibilidade de credenciamento de entidades parceiras.

Posteriormente, foi publicada a Lei nº 11.159/2020, que autorizou o uso da rede hoteleira durante a pandemia da COVID-19 para abrigamento de mulheres vítimas de violência, o que demonstra a preocupação contínua do Poder Público com o aperfeiçoamento das políticas já existentes, ao consolidar, em caráter permanente, uma alternativa de acolhimento ágil e descentralizada para as vítimas da violência doméstica e familiar no estado.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, entendemos que a propositura aperfeiçoa e amplia a rede de proteção existente ao prever alternativa complementar de acolhimento emergencial por meio da rede hoteleira, solução especialmente relevante para municípios desprovidos de estrutura própria de abrigo e, por isso, merece prosperar.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes ao*



direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e à Pessoa com Deficiência; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, amparo a Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 477/2026**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA.



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA _____ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/05/2026

PROPOSIÇÃO: PL Nº 477/2026

AUTORIA: DEPUTADO THIAGO SILVA

APENSAMENTOS: _____

SUBSTITUTIVOS: _____

EMENDAS: _____

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO